



DIGITADO
A. T. M. *Junare*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc
no. 05 de 1992
Explicação

LIDO HOJE 24 MAR 1992

PROJETO DE EMENDA À L.O.M.

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

04 - PLO
04-0005/92-5

Altera a redação do artigo 7º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, D E C R E T A:

1992 MAR 24 00029
1992 MAR 24 00022

Art. 1º - O artigo 7º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Poder Municipal procederá à revisão e consolidação da legislação existente e à elaboração de novos diplomas legais decorrentes desta Lei Orgânica, à medida que se apresente a oportunidade.

§ 1º - Serão criadas Comissões Especiais para a finalidade prevista no caput desse artigo.

§ 2º - No desenvolvimento de seus trabalhos as Comissões realizarão audiências públicas.”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de *Março* de 1992

Vereador ANTONIO SAMPAIO

[Large handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page]

AS/mm.



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
no	05	de 1992
<i>Adelino P.</i>		
<i>São Paulo</i>		

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Orgânica do Município de São Paulo impôs, no Artigo 7º das Disposições Gerais e Transitórias, a revisão e consolidação da legislação existente e a elaboração de novos diplomas legais dela decorrentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua promulgação.

Ocorre que o prazo estabelecido na lei está prestes a se esgotar sem que a tarefa tenha sido efetivada.

Desta forma, a proposta que apresentamos destina-se a alterar a redação do dispositivo legal de modo a afastar a obrigatoriedade de prazo para trabalho de tal vulto.

Em face destas considerações, esperamos a aprovação do projeto pelos nobres Vereadores.

AS/mm.